



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO III – EDIÇÃO 577 – DATA 15/09/2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Lei
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.387, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Denomina Equipamento Público neste Município – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TEODORO NASCIMENTO DE CARVALHO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Senhor TEODORO NASCIMENTO DE CARVALHO, natural do município de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, nascido em 07 de janeiro de 1920 e falecido em 30 de agosto de 2015, filho de agricultores, trabalhador rural, tendo dedicado sua vida à produção agrícola como forma de sobrevivência, viveu e constituiu família no Distrito de Tiquaruçu,

Considerando que o Senhor Teodoro Nascimento de Carvalho era representante da cultura nordestina, sambador, cantador de boi, cantador de bata de feijão; líder comunitário com participação ativa na Associação Comunitária Unidos Venceremos e Adjacências,

Considerando, enfim, que a Administração Municipal deve homenagear aqueles que, por seu esforço pessoal, contribuíram, para a construção da história da nossa comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TEODORO NASCIMENTO DE CARVALHO** o equipamento público, situado na BR 116 Norte, s/nº, Km 13, Fazenda Genipapo, Distrito da Matinha, neste município de Feira de Santana, Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 10.388, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
15.1515	15.452.013.2113	3.3.90.39	0000	180.000,00
			TOTAL	180.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
15.1515	15.451.014.2115	3.3.90.39	0000	50.000,00
15.1515	15.452.015.2122	3.3.90.39	0000	130.000,00
			TOTAL	180.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.389, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33, inciso I da Lei nº 3.632, de 14 de julho de 2016 e artigo 7º inciso V da Lei nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2017, no valor de R\$ 13.240,00 (treze mil, duzentos e quarenta reais), na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 10.389, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Classificação Institucional	Programática	Econômica	Fonte de Recursos	Acréscimo	Redução
11.1111	10.122.025.2051	3.3.90.92	0002	13.240,00	
11.1111	10.122.025.2051	3.3.90.39	0002		13.240,00
	TOTAL			13.240,00	13.240,00

LEI

LEI Nº 3.736, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Republicada por incorreção

Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, possibilita doação e destruição de equipamento(s) sonoro(s) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 131/2017, de autoria deste Poder Executivo, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A emissão de sons e ruídos decorrentes de qualquer atividade desenvolvida no Município, obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som – Decibelímetro – observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação “A” do respectivo aparelho.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas, sons e ruídos causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários, assim como em veículos automotores são de:

I - 60 db (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;

II - 70 db (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.

Art. 4º - As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos na área externa do imóvel ou do veículo onde se localiza a fonte emissora devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

Parágrafo único - Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando a medição de acordo com a norma da NBR 10151 e demais exigências da ABNT.

Art. 5º - Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo, eventos religiosos e similares, estão obrigados a efetivar acordo com o órgão competente quanto aos níveis máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros será precedida da respectiva orientação pelo órgão competente, respeitados os níveis máximos de som estabelecidos nesta Lei e a informação do técnico e operador de som, devidamente registrado no sindicato territorial e no Ministério do Trabalho responsável pela sonorização.

Parágrafo único - O requerimento para orientação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento, dele constando pelo menos data, local, horário e equipamentos a serem utilizados, a estimativa de pessoas no evento.

Art. 7º - Não estão sujeitas às proibições referidas nesta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, usados durante o período de propaganda eleitoral, devidamente atendida a legislação própria e os parâmetros desta Lei;

II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;

III - detonações de explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras ou rochas ou em demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizadas pelo órgão competente;

IV - sinos de igrejas e de templos religiosos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V - bandas de música e assemelhadas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário compreendido entre às 8h e 21h;

VI - hinos e cânticos religiosos, pregações feitas mediante sistema de som no interior dos templos religiosos com eficiência acústica comprovada.

Art. 8º - Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecendo nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis, aplicará os seguintes procedimentos e penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multa;
- IV - interdição;
- V - embargo e demolição;
- VI - apreensão;
- VII - doação e destruição de equipamentos sonoros.

Parágrafo único - a doação de equipamentos só poderá ser feita a Órgãos Públicos, Municipal, Estadual e Federal, e a associações reconhecidas de utilidade pública, acompanhadas de termo de doação assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

Art. 10 - O auto de infração emitido, mediante reincidência do ato infracional, garantirá a aplicação de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela Única desta Lei.

§ 1º - A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade pela fiscalização.

§ 2º - As infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, serão penalizados com multas estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

§ 3º - O(s) auto(s) de apreensão lavrado(s) durante ação institucional conjunta com outros órgãos fiscalizadores e/ou de segurança deverão ser encaminhados imediatamente para Polícia Judiciária, que por sua vez abrirá boletim de ocorrência para oitiva do autuado e posterior encaminhamento à justiça.

Art. 11 - O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização deverá se apresentar a Polícia Judiciária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Em caso do não comparecimento dentro do prazo do estabelecido no caput, a Prefeitura realizará chamamento público através do Diário Oficial para que o infrator no prazo de 30 (trinta) dias possa atender o quanto disposto nesta Lei.

§ 2º - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias constatada a omissão por parte do infrator na recuperação do equipamento apreendido, fica a Prefeitura autorizada a fazer, leilão, doação ou destruição dos mesmos.

§ 3º - Nos casos em que os equipamentos apreendidos não sejam de propriedade do infrator/autuado, o proprietário responderá solidariamente com aquele nos procedimentos e forma desta Lei, inclusive nas suas penalidades.

§ 4º - Na entrada em vigor desta Lei, o(s) equipamentos(s) sob a guarda da Prefeitura e não reclamados perante a Polícia Judiciária pelo(s) proprietário(s) e/ou pessoas autuadas serão doados, leiloados ou destruídos pela Prefeitura.

Art. 12 - A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas previstas nesta Lei.

Art. 13 - Por descumprimento ao disposto nesta Lei a responsabilidade pelas infrações será:

- a) pessoal do infrator;

b) de empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;

c) dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente.

Art. 14 - O procedimento administrativo para apuração das infrações previstas nesta Lei será regido pelo Código Municipal do Meio Ambiente e legislação correlata.

Art. 15 - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) autorizada a realizar parcerias ou convênios com a Guarda Municipal, com os órgãos de Trânsito Municipal, Estadual e Federal com a Polícia Militar, Polícia Judiciária (Civil) e com o Ministério Público, com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 16 - Nos casos omissos desta Lei observar-se-ão as normas previstas na NBR 10151 e demais normas da ABNT correspondentes.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO
DOS DIREITOS HUMANOS

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TABELA ÚNICA

DB ACIMA DO PERMITIDO	MULTA EM REAIS
0,1 a 5	500,00
5,1 a 10	600,00
10,1 a 15	700,00
15,1 a 20	800,00
20,1 a 25	900,00
25,1 a 30	1.000,00
30,1 a 35	1500,00
35,1 a 40	2.000,00
40,1 a 45	2.500,00
Acima de 45	3.000,00

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 12 297-2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** TC MONITORAMENTO LTDA: Aditar o contrato nº 346-A/2014/12C, firmado em 24/04/2017, com valor originário de R\$ 207.705,00. O prazo de execução do contrato será prorrogado até 31 de dezembro de 2017, a contar do seu termo final. **DATA: 23/08/2017.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 688-2017-061.

Processo Administrativo nº: 1281-2017. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. **Objeto:** INSCRIÇÃO NO II SEMINÁRIO NACIONAL DE PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, LOCAL: SALVADOR-BA, NOS DIAS 29,30,31 DE AGOSTO E 1º DE SETEMBRO DE 2017, PARA SERVIDORES. **Contratada:** YANNE CURSOS LTDA-ME. Valor global: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). **Amparo Legal:** Art. 60, II, da Lei Estadual nº 9.433/05. Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 09/08/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito.

LICITAÇÃO 240-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 147-2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de toner e cartucho para atender o CRAS, CREAS, Bolsa Família, Gestão do SUAS, Abrigo Raul Freire, Casa de Acolhimento, SCFV e Centro POP, coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 28/09/2017 às 08h30. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.bllcompras.org.br. Feira de Santana, 14/09/2017. Mariane Jerusa das Neves – Pregoeira.

LICITAÇÃO 241-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 148-2017

Objeto: Contratação em lotes de empresa (as) para locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação Cênica para atender as demandas da FUNTITEC. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 29/09/2017 às 14h30. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345. Edital no site: www.bllcompras.org.br. Feira de Santana, 14/09/2017. Mariane Jerusa das Neves – Pregoeira.

TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO 131-2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 042-2017

PARCERES: 1347/PGM/17 e 1348/PGM/17. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar pavimentação na rua Corredor dos Araçás localizada no bairro Sim. **ASSUNTO:** Recurso Administrativo e Contrarrazão. **INTERESSADOS:** L CONSTRUÇÃO LTDA-ME e M.C.T. EMPREITEIRA E TRANSPORTES LTDA. Considerando os pareceres exarados pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que opinou pelo conhecimento e improvimento do Recurso Administrativo e pelo conhecimento e deferimento das contrarrazões apresentadas pela empresa M.C.T. EMPREITEIRA E TRANSPORTES LTDA, pugnando pela manutenção da decisão exarada pela Comissão de Licitação, Ratifico a decisão da CPL e indefiro o pedido da recorrente. Feira de Santana, 14 de setembro de 2017. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO. PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ordem Municipal do Mérito de Feira de Santana
Estado da Bahia

CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.972, DE 11 DE JULHO DE 2005.

RATIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

ALTERADA PELO DECRETO NORMATIVO Nº 9.695, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Extrato da Resolução Editada pelo Conselho da Ordem na Reunião,
em 14 de setembro de 2017.

Admitido para integrar a Ordem Municipal do Mérito no Ano de 2016.

NÚMERO	NOME	CLASSE
059/17	JOÃO DA SILVA BEZERRA	Oficial

Certifico que o extrato acima é a expressão da verdade.

Feira de Santana, 14 de setembro de 2017.

Cleudson Santos Almeida
Chanceler

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2017
Republicado por incorreção

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores efetivos, em atividade, da Secretaria Municipal de Educação, ainda que estejam a disposição.

A Secretária Municipal de Educação de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1.802, de 30 de junho de 1995, e CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos nas escolas da rede municipal de ensino, e a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores efetivos, em atividade, da Secretaria Municipal de Educação, ou que estejam a disposição de outros Órgãos, Poderes ou Entes Federativos Municipais, Estaduais ou Federais deverão se recadastrar, nas condições definidas nesta Portaria, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 21/09/2017 a 21/10/2017.

Art. 3º. O servidor deverá acessar o endereço eletrônico ***www.sagres.wimaxi.com.br/agendamento*** e agendar o dia e horário para comparecimento à Secretaria Municipal de Educação para o recadastramento.

Art. 4º. Após o agendamento, o servidor deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, munido de original e cópia dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade com foto (Registro Geral – RG, Cadastro Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte, etc.)
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – 01 Fotografia 3x4;
- IV – Contracheque;
- V – Comprovante de residência atualizado;
- VI – Diploma de graduação;
- VII – Diploma de pós-graduação, se houver.

Art. 5º. O servidor que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá bloqueado o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por esta Portaria.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor que ao se recadastrar prestar informações incorretas.

Feira de Santana, 13 de setembro de 2017

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **Comissão Permanente de Licitação**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 9.433/2005, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02 e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta o complemento do **extrato** das **Dispensas de Licitações** do, PRIMEIRO decênio de SETEMBRO de 2017.

Dispensa de Licitação Nº: 704-2017-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de medicamento para atender ao solicitado no mandado judicial nº 0037154-79.2009.805.0080 do paciente Juan Lucas Ramos Santos Bispo. CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA –ME. VALOR (R\$)R\$ 1.920,00. 05/09/2017.

Dispensa de Licitação Nº: 705-2017-11DCONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de medicamento para atender ao solicitado no mandado judicial nº 0509056-46.2017.8.05.0080 do paciente Raimundo Cerqueira Santana. CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA –ME. VALOR (R\$)R\$ 1.526,40. 05/09/2017.

Dispensa de Licitação Nº: 706-2017-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de medicamento para atender ao solicitado no mandado judicial nº 0509486-95.2017.8.05.0080 da paciente Jeovania Andrade Bittencourt Sena. CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA –ME. VALOR (R\$)R\$ 4.500,00 05/09/2017

Dispensa de Licitação Nº: 709-2017-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de medicamento para atender ao solicitado no mandado judicial nº 537-51.2016.4.01.3304 da paciente Amanda Victoria Bulhosa Santos. CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA –ME. VALOR (R\$)R\$ 3.645,48. 05/09/2017.

Dispensa de Licitação Nº: 710-2017-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de medicamento para atender ao solicitado no mandado judicial nº 0002122-47.2008.8.05.0080 da paciente Leticia Leite de medeiros.CONTRATADA:FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA –MEVALOR (R\$)R\$ 880,40. 05/09/2017

Dispensa de Licitação Nº:711-2017-11CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de medicamento para atender ao solicitado no mandado judicial nº 0506112-76.2014.8.05.0080 do paciente Natanael Santos Machado. CONTRATADA:FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA –ME. VALOR (R\$)R\$ 2.721,60 05/09/2017

Dispensa de Licitação Nº: 722-2017-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Contratação de empresa para desabilitar as impressoras fiscais, duas da Farmacia Popular I e duas da Farmacia Popular II. CONTRATADA:RAUTEMAQ - COMERCIAL TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA.VALOR (R\$)R\$ 920,00. 13/09/2017.

ANTONIO ROSA DE ASSIS
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE GALHARDO E MANTIBA - GESTÃO 2017/2019

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei Municipal 2830, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a competência, composição e finalidades do Conselho Municipal de Saúde, convoca as eleições dos Conselhos locais de Saúde das Unidades de Saúde da Família do Galhardo e Mantiba - gestão 2017/2019 –, respectivamente, para os dias 29/09 e 05/10, do corrente ano, das 08h30 às 15h30, nas referidas Unidades de Saúde. A íntegra do Edital de Convocação da Eleição, conforme reza o artigo 11 do Regimento Interno dos Conselhos locais de Saúde, serão afixados, entre outras localidades, nas respectivas Unidades de Saúde.

Feira de Santana, 12 de setembro de 2017.

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRESIDENTE DO CMS

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei Municipal nº 2830, de 16 de outubro de 2007, considerando a necessidade de implantar os Conselhos Locais de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Local de Saúde da Unidade de Saúde da Família do Feira IX e Parque Getúlio Vargas para o biênio 2017-2019, na forma que indica a seguir:

1 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO FEIRA IX

1.1 SEGMENTO DE USUÁRIOS

a) TITULARES:

- I.** - Edmária Lúcia de Oliveira
- II.** - Elizabete dos Anjos Silva
- III.** - José Silva Costa
- IV.** - Josias de Souza
- V.** - Luciana da Silva Cerqueira
- VI.** - Sonia Cerqueira dos Santos

1.2 - SEGMENTO DE TRABALHADORES/GESTORES DA UNIDADE DE SAÚDE

a) TITULARES:

- I.** - Edvânia da Silva
- II.** - João Horácio
- III.** - Juliane Azevedo Marques de Lima
- IV.** - Karla da Silva Suzart
- V.** - Leticia da Silva
- VI.** - Vitor Leite

2 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO PARQUE GETÚLIO VARGAS

2.1 - SEGMENTO DE USUÁRIOS

a) TITULARES:

- I.** - Lozinho Cruz
- II.** - Vivaldo França
- III.** - Célia Margarete França
- IV.** - Claudia Maria Ribeiro
- V.** - Francisco de Freitas

VI. - Regina dos Santos

b) SUPLENTE:

- I. - Aderbal Carneiro Lima
- II. - David Kevin Araújo
- III. - Edmilson Neres Ferreira
- IV. - Jessica Araújo
- V. - José Antonio Medrado
- VI. - Rosinha Pires

2.2 -SEGMENTO DE TRABALHADORES/GESTORES DA UNIDADE DE SAÚDE

a) TITULARES:

- I. - Deniara Arianne Ramos Machado
- II. - Fernanda Madureira da Silva
- III. - Flavia Silva de Oliveira
- IV. - Joana Mathias Santos
- V. - Rosângela Rodrigues de Almeida
- VI. - Sara Navarro Almeida

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 12 de setembro de 2017.

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PRESIDENTE DO CMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 019/ 2017

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as notícias veiculadas pela imprensa local em 05.09.2017 a respeito da prisão, por tráfico de drogas, do condutor do veículo Cobalt LTZ, placa PKG-5255, cujo veículo é cadastrado no Sistema de Transporte Individual de Passageiros (STIP) sob número de ordem 0267;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, através da Divisão de Concessões e Permissões da SMTT, em face do autorizatário da vaga 0267 do Sistema de Transporte Individual de Passageiros (STIP), Sr. Ivanei Lobo da Purificação.

Parágrafo único – O objeto do Processo Administrativo de que trata o caput será a apuração de infração ao art.9º, alínea c, Decreto Municipal nº 3.756/74, que poderá implicar na cassação da vaga de táxi se constatada a irregularidade mencionada.

Art. 2º - Fica o autorizatário mencionado no art.1º notificado a apresentar defesa administrativa no prazo de até 10 (dez) dias constados da publicação desta Portaria, sob pena de revelia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 14 de Setembro de 2017.

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 74-2017-1123I Parecer Jurídico nº050/FHFS/2017 - Contratante - Fundação Hospitalar de Feira de Santana-BA. Contratada – PHILLIPS MEDICAL SYSTEM LTDA; **Objetivando:** Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva do Equipamento de Ultrasson. Modelo Clear Vue 350, nº de Tombamento 333996-CMPC (Centro Municipal de Prevenção do Câncer). Por um período de 12 (doze) meses. Valor R\$3.800,04(Três Mil oitocentos reais e quatro centavos). Fundamento Legal Art. 60, I da Lei Estadual 9.433/05, ratificação 13 de setembro de 2017 - Dotação Orçamentária. Atividade 10.302.004.2075 –Manutenção da FHFS- Elemento de despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 050 - Gilberto Lucas - Diretora Presidente da FHFS. Feira de Santana 14 de setembro de 2017.



Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510 | FAX: (75) 3602-4526